

**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.**

São partes neste "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Aditamento"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

**CIMED & CO. S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.619.378/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300571011 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia" ou "CIMED & CO."); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

**CIMED INDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Cimed Indústria").

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) Em 25 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.*" ("Escritura de Emissão"), registrado perante a

JUCESP sob nº ED005862-2/000, em 30 de abril de 2024, e registrado perante o 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.437.883, em 26 de abril de 2024;

(B) Em 02 de maio de 2024, as Partes celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Primeiro Aditamento"), registrado perante a JUCESP sob nº AD005862-2/001, em 07 de maio de 2024, e registrado perante o 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.438.708, em 09 de maio de 2024;

(C) Em 10 de março de 2025, foi realizada assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a concessão de *waiver*, com a consequente não caracterização de Evento de Inadimplemento, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, em virtude de descumprimento da obrigação prevista no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** a alteração da redação da obrigação da Emissora e da Fiadora descrita no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão ("AGD"); e

(D) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas na AGD.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles na Escritura de Emissão.

## **2. ADITAMENTO**

**2.1.** As partes resolvem ajustar a redação da obrigação da Emissora e da Fiadora descrita no item (q) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação a seguir:

**"7.1.** *Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e Fiadora obrigam-se, ainda, a:*

(...)

(q) *observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores diretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, assim como a Fiadora, suas Afiliadas, e seus respectivos acionistas e seus diretores, funcionários e membros de*

*conselho de administração, se existentes, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados agindo em benefício da Emissora observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que tal inscrição somente produzirá os efeitos previstos nesta Cláusula caso: **(i)** seja em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; ou **(ii)** se relacione a penalidades advindas diretamente de contratos administrativos cujos valores de face, brutos, correspondam a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora, dos dois, o que for maior, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas."*

### **3. REGISTRO**

**3.1.** A Emissora deverá, às suas custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para arquivamento do presente Aditamento perante a JUCESP, devendo obter o arquivamento do documento na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Presente Aditamento, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, conforme o caso, deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

**3.2.** A Emissora deverá, às suas custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), observado que o registro do presente Aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD, do presente Aditamento devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 3 (três) dias após a obtenção do registro.

### **4. RATIFICAÇÕES**

**4.1.** Todas as disposições, termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As Partes, neste ato, prestam em relação a este Aditamento, as mesmas declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** As Partes declaram, neste ato, que (i) não está em curso nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; (ii) estão adimplentes com todas as obrigações descritas na Escritura de Emissão; (iii) estão cumprindo e cumprirão integralmente o artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme lhes seja aplicável.

**5.3.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**5.4.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

São Paulo, 10 de março de 2025.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*  
*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinatura do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A."*

**CIMED & CO. S.A.**

---

Nome: Jaderson José Bonetti  
Cargo: Procurador

---

Nome: Nicole Leal Sardelli  
Cargo: Procuradora

**CIMED INDÚSTRIA S.A.**

---

Nome: Jaderson José Bonetti  
Cargo: Procurador

---

Nome: Nicole Leal Sardelli  
Cargo: Procuradora

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Letícia Moreira Sales  
Cargo: Procuradora